
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

ART. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUIA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVÁQUA, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUI, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIÚMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA E VITÓRIA, com sede na rua 23 de maio, n.º 111, Centro, Aracruz, ES, é uma associação civil, classista, democrática, autônoma e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, conforme estabelece o artigo 511 da CLT, para fins de estudo, defesa de direitos, coordenação e representação legal e administrativa dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional, na base territorial destes municípios.

Parágrafo 1º - A categoria profissional representada é composta pelos trabalhadores nas indústrias de Celulose, Pasta de madeira para papel, Papel, Papelão e Cortiça, Produtos químicos, eletroquímicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, sabão e velas, de explosivos de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, de colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas de inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais e afins, relacionados às atividades de origens químicas e materiais radioativos.

Parágrafo 2º - As fontes de recursos para a manutenção da entidade são a contribuição social, o imposto sindical, enquanto este perdurar, bem como eventuais honorários judiciais.

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivos:

I – amparar e defender os interesses gerais da categoria, representando-a perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com tais poderes nos estudos e soluções de todos os assuntos, que de quaisquer formas, possam interessar à categoria;

II – pleitear e adotar medidas de utilidade aos interesses de seus Associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da categoria representada;

III – gozar de todas as vantagens e prerrogativas asseguradas pela legislação em vigor.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria, em particular de seus Associados, em toda sua base territorial definida no art. 1º;

II – celebrar contratos ou convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;

III – eleger e designar representantes da categoria e delegados, na forma deste estatuto;

IV – fixar e arrecadar as contribuições devidas por todos que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;

V – organizar e representar a categoria nos congressos, conferências, seminários e encontros em todos os âmbitos;

VI – representar judicial e extrajudicialmente a categoria representada, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;

VII – indicar sócios, no gozo de seus direitos estatutários, para concorrerem a cargos em entidades de grau superior e nas demais entidades a que estiver filiado, associado ou conveniado;

VIII – colaborar com o Estado, com as entidades do setor e com os órgãos técnicos e consultivos para solucionar problemas que se relacionem com a categoria.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- I – colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais, visando o desenvolvimento, a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais nas áreas produtivas abrangidas pelos trabalhadores representados;
- II – zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos da categoria;
- III – lutar sempre pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical;
- IV – patrocinar cursos e seminários com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe;
- V – proporcionar condições para funcionamento da Comissão de Ética Profissional;
- VI – manter delegacias regionais obedecendo a proporção de um delegado para cada cem trabalhadores;
- VII – incentivar o lazer e a confraternização de seus associados;
- VIII – estabelecer contribuições, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, para toda a categoria, associados e não associados, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- IX – associar-se ou filiar-se a qualquer entidade de grau superior ou a outras, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral;
- X – não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de índole político partidárias.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda pessoa física que exercer atividade profissional integrante da categoria representada, ou similar, dentro da base territorial delimitada no art. 1º, é facultado o direito de associar-se ao sindicato, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente que observará a implementação das condições estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo único – É assegurado ao aposentado inativo o direito de associar-se na forma do *caput*, sendo a contribuição social fixada por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – utilizar as dependências do Sindicato para atividades liberadas pela Diretoria, em conformidade com Estatuto ou com a Assembléia Geral;
- II – gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- III – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, Eleições e Delegacias do Sindicato, atendidas as exigências deste estatuto;
- IV – requerer, com um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – pagar as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- II – comparecer às assembléias convocadas pelo Sindicato bem como acatar suas decisões;
- III – votar, quando não impedido, nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- IV - zelar pela imagem, pelo patrimônio material e imaterial e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e divulgação;
- V – cumprir o Estatuto.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 8º - A inobservância de quaisquer obrigações e deveres descritos neste Estatuto será considerada justa causa passível das seguintes penalidades:

- I – advertência formal escrita;
- II – suspensão dos direitos de associado pelo prazo de até 3 (três) anos;
- III - exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo 1º - As sanções serão aplicadas pelo Presidente tomando por base a Decisão da Comissão de Ética.

Parágrafo 2º - Da Decisão que indicar pena de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, em única instância.

Art. 9º - A instauração do processo por inobservância dos deveres e obrigações deste Estatuto e a aplicação da sanção correspondente, obedecerá a regulamento próprio, da competência da Comissão de Ética.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O Sindicato será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléias Gerais, como órgão consultivo e deliberativo;
- II – Plebiscito, como órgão consultivo;
- III - Diretoria, como órgão executivo e deliberativo no âmbito de sua competência;
- IV – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;
- V – Comissão Ética, como órgão ético e disciplinador;
- VI – Delegacias Sindicais como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.11 – As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, sendo soberanas em suas resoluções uma vez respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia geral será feita por edital, afixado na Sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de circulação no Estado do Espírito Santo;

Parágrafo 2º - O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites, em primeira convocação; ou, em segunda convocação meia hora depois, com os associados presentes;

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência por um dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto.

Art.12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da diretoria do sindicato, pelo conselho fiscal, ou por abaixo-assinado, de no mínimo 20% (vinte por cento) de associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Quando as Assembléias Gerais Extraordinárias forem convocadas pela maioria da diretoria do sindicato, pelo conselho fiscal, ou por abaixo-assinado dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá convocá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O abaixo-assinado deverá expor os fundamentos para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

Parágrafo 4º - É obrigatória a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos que requereram a realização da Assembléia.

Parágrafo 5º - A inobservância de qualquer requisito anulará a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente para tratar dos seguintes assuntos:

- I – prestação de contas do exercício anterior;
- II – apresentação do relatório anual de atividades;
- III – previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – eleições Sindicais.

Parágrafo único - As Assembleias de que tratam os itens I, II e III serão realizadas até o final do mês de março do ano subsequente e as que tratam o item IV, conforme previsão do regulamento eleitoral.

SEÇÃO II DO PLEBISCITO

Art. 14 - O Plebiscito poderá ser realizado, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente, para consulta aos trabalhadores de assuntos que interessam a toda a categoria e à entidade sindical.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria do SINTICEL será composta por, no máximo, 36 (trinta e seis) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 21 (vinte e um) suplentes da Diretoria Executiva; 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho

Fiscal; um efetivo e um suplente Representante junto à Federação, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, obedecidas as disposições do regulamento eleitoral.

Parágrafo único - A Diretoria será composta de, no máximo 24 (vinte e quatro) funcionários na Aracruz Celulose, e de, no máximo 12 (doze) funcionários das empresas químicas.

Art. 16 - A administração do SINTICEL é de competência exclusiva da diretoria executiva, composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - Secretário de Finanças e Patrimônio;
- IV - Secretário Administrativo;
- V - Secretário de Relações do Trabalho;
- VI - Secretário de Divulgação e Formação Sindical;
- VII - Secretário Social.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o Sindicato, seus bens e serviços de acordo com o presente Estatuto;

- II - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando a ética social, este Estatuto, as leis e a Constituição Federal.
- III. administrar o Patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos Associados;
- IV – organizar o quadro social;
- V – zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da Categoria;
- VI – cumprir as determinações das Assembléias Gerais;
- VII – deliberar sobre a aquisição e/ou contratação de bens ou serviços que envolvam compromisso financeiro superior a 5 (cinco) pisos salariais da categoria.
- VIII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - A competência e os poderes da diretoria, bem como a competência dos diretores efetivos, são apenas enunciativos podendo ser praticados todos os atos úteis, necessários e/ou convenientes para o bom andamento dos interesses do Sindicato e da categoria, desde que não firam o estatuto profissional e a legislação vigente.

Parágrafo 3º - O Presidente eleito, imediatamente após a sua posse, convocará uma reunião da diretoria executiva para, em conjunto, nomear os delegados regionais e os membros integrantes da comissão de ética.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I – representar o Sindicato perante entidades privadas, autoridades administrativas, e judiciárias, podendo constituir procuradores, requerendo e alegando o que for de direito na defesa e nos interesses da categoria representada;
- II – convocar e presidir a reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
- III – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV – convocar dentre os suplentes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os substitutos para os cargos vagos;
- V – assinar atas das reuniões e das Assembléias Gerais, bem como o orçamento anual e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, cabendo ainda rubricar os livros da Secretaria de Finanças e Patrimônio e da Secretaria Administrativa;
- VI – ordenar despesas até o limite de 5 (cinco) pisos salariais da categoria, assinar contratos e demais documentos que importem compromissos

financeiros assumidos e conjuntamente com o tesoureiro, assinar e/ou endossar cheques;

VII – contratar e dispensar funcionários bem como fixar seus vencimentos;

VIII – aplicar as penalidades indicadas pela Comissão de Ética.

Art. 19 – Compete ao Secretário Geral:

I – representar, por delegação do Presidente, o Sindicato perante entidades privadas, autoridades administrativas, e judiciárias, podendo constituir procuradores, requerendo e alegando o que for de direito na defesa e nos interesses da categoria representada;

II – coordenar, supervisionar e colaborar com o presidente na administração do sindicato, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;

III – secretariar as reuniões da Categoria e as Assembléias Gerais, providenciando as lavraturas das atas em livros próprios, seu posterior registro em cartório e diligenciar para que sejam divulgadas;

IV – zelar pela guarda e conservação dos livros da Secretaria e da Tesouraria e de todos os demais documentos do Sindicato;

V – coordenar as publicações dos editais e avisos;

VI – assinar as atas das reuniões das Assembléias Gerais bem como o orçamento anual.

Art. 20 – Compete ao Secretário de Finanças e Patrimônio:

I – assinar junto com o Presidente os cheques para pagamento das contas e compromissos do Sindicato;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e, após dar conhecimento ao Presidente encaminhar ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar as escriturações dos livros contábeis e visar o livro de documento do caixa, bem como os comprovantes das despesas;

VI – movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras do Sindicato;

VII – participar das reuniões da diretoria.

Art. 21 – Compete ao Secretário Administrativo:

I – guardar o arquivo da entidade;

II – redigir e coordenar as distribuições de avisos, convocações e circular do Sindicato;

III – dirigir e fiscalizar o desempenho dos funcionários contratados pelo Sindicato;

- IV – coordenar e fiscalizar as despesas de rotina do Sindicato;
- V – organizar em arquivo todos os registros históricos, publicações periódicas e demais documentos que dizem respeito ao Sindicato e à Categoria representada;
- VI - participar das reuniões da diretoria.

Art. 22 - Compete ao Secretário de Divulgação e Formação Sindical:

- I – dirigir e coordenar a biblioteca;
- II – dirigir e coordenar as publicações periódicas do Sindicato;
- III – promover encontros, palestras, seminários, cursos com o objetivo de aprimorar os relacionamentos entre os trabalhadores;
- IV – participar das reuniões da Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Secretário de Relações do Trabalho:

- I – coordenar o departamento jurídico do Sindicato;
- II – homologar as rescisões de contratos de trabalho dos integrantes da categoria;
- III – guardar os documentos relacionados às ações judiciais;
- IV – participar das reuniões da Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Secretário Social:

- I – promover trabalhos relativos à Previdência social, assim como aqueles relativos a Seguros e a Aposentadorias;
- II – promover e coordenar campanhas educativas e convênios que tragam benefícios diretos para os associados.
- III - participar das reuniões da Diretoria.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – A administração do sindicato será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a diretoria, de conformidade com o regulamento eleitoral, tendo a seguinte competência:

- I – dar parecer sobre balancetes, balanços, previsões orçamentárias, retificação ou suplementação de orçamento;
- II – examinar a escrituração contábil, quando julgar conveniente;
- III – propor medidas que visem melhorias administrativas e controles contábeis;

Art.26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para a apreciação do relatório anual de atividades e da previsão orçamentária para o exercício seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 27 – A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos obrigatoriamente associados, sendo escolhidos e nomeados de conformidade com o § 3º, do art. 17, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O término do mandato da Comissão de Ética coincidirá com o termino da diretoria que a nomeou.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Comissão de Ética poderá ser destituído do cargo desde que seja solicitado pelo Presidente do Sindicato e tenha a provação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 28 - Compete à Comissão de Ética:

- I – promover, aplicar e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- II – orientar a conduta ética dos Associados;
- III – sugerir as sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
- IV – promover regimento próprio para instauração de processo ético garantindo-se o contraditório, o que dependerá de aprovação da Diretoria;

Parágrafo único - A Comissão de Ética analisará os processos de acordo com este Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 29 – A reclamação por falta ética será dirigida ao Presidente do Sindicato que encaminhará para apreciação da Comissão de Ética.

SEÇÃO VI DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 30 - O Sindicato poderá criar delegacias regionais, objetivando melhor atender os integrantes da categoria das diversas regiões do Estado, sendo a nomeação dos delegados sindicais na forma do §3º, do art.17, deste

Estatuto, ou a qualquer tempo, segundo necessidade e conveniência da nomeação.

Parágrafo 1º - Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias, poderá ser nomeado Delegado Sindical.

Parágrafo 2º - O término do mandato do Delegado Sindical coincidirá com o término do mandato da diretoria, que o nomeou.

Parágrafo 3º - Havendo renúncia, impedimento, licença ou perda do mandato do delegado sindical, seu substituto será nomeado de acordo com o art. 30 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O Delegado Sindical, que por qualquer motivo vier a se afastar de sua base territorial de forma definitiva, perderá o mandato.

Art. 31 – Compete ao Delegado Sindical:

- I – representar o Sindicato na sua região de atuação;
- II – levantar os problemas e as reivindicações dos integrantes da categoria de sua região encaminhando-os ao Presidente do Sindicato;
- III – distribuir os informativos do sindicato e propor medidas que visem a evolução da organização sindical em sua área de atuação.

Art.32 – O Delegado Sindical poderá ser destituído, devendo o ato ser firmado pela diretoria que o nomeou.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTICEL perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – violação grave deste Estatuto;
- III – abandono do cargo;
- IV - perda da qualidade de sócio;
- V – perda da qualidade de integrante da categoria;
- VI – renúncia.
- VII – ausência não justificada ao ato de posse da diretoria.

Parágrafo 1º - será considerada grave violação todo e qualquer ato praticado em desacordo com as regras expostas neste estatuto, desde que

em proveito próprio, contra o patrimônio social, moral e histórico da entidade e de seus diretores, bem como os atos que possam depreciar ou expor o patrimônio a riscos incertos.

Parágrafo 2º - Será considerado abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, ou 5 alternadas, durante o triênio, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido com aplicação da pena de exclusão sem prejuízo da aplicação da legislação penal.

Art. 34 - A perda do mandato, em qualquer caso, será declarada pela Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, e desta decisão caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, em única instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será precedida de notificação escrita, pessoal ou postal com Aviso de Recebimento, onde deverá constar expressamente o prazo para recurso que será contado na forma do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - A renúncia será dirigida ao Presidente em petição escrita e com firma reconhecida.

Parágrafo 3º - Em caso de renúncia coletiva, qualquer associado poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Junta Governativa Provisória que terá o prazo de 180 dias para convocar as eleições.

Art. 35 – O membro eleito que perder o cargo, com exceção dos itens IV e VI, do Art.33 ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições pelo prazo de 6 anos, contados do término do mandato não cumprido.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO DO SINTICEL**

Art. 36 – Constituem o patrimônio do SINTICEL os bens móveis, imóveis e seus acessórios, os valores adquiridos por doações e auxílios e a renda mensal proveniente da contribuição associativa.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma do artigo 12.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 – O SINTICEL poderá dissolver-se por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para esse fim e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual decidirá o destino de seu patrimônio após pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

Art. 38 – Serão adotadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- I – eleição da Diretoria;
- II – dissolução da entidade sindical.

Art. 39 – O Sindicato adotará a sigla SINTICEL-ES.

Art. 40 – Os membros da diretoria não respondem pelas dívidas e outras obrigações financeiras da entidade, contraídas durante seu mandato, quer solidária quer subsidiariamente.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral Extraordinária, segundo suas competências.

Art. 42 – Este Estatuto, juntamente com o Regulamento Eleitoral, entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Aracruz, 28 de outubro de 2006.